



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.594, DE 17 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a Criação da Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 211 e 214 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 2009

CONSIDERANDO os preceitos de Planejamento e Organização;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 11, 18 e 87 da Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei 10.172/01;

DECRETA:

Art. 1º Constitui-se a Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 2009, art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, art. 241 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 137 da Lei Orgânica Municipal, a qual compete a coordenação do desenvolvimento do processo de construção e promoção do PME, composta dos seguintes membros:

1. Lidiane da Silva Cesar Gonçalves – Secretária Municipal da Educação.
2. Juliana Francine Barros Quintanilha Goulart – Coordenador da Comissão Executiva e de Sistematização do PME.
3. Joana D'Arc Dias – Diretora das escolas de Ensino Fundamental.
4. Adriana Aparecida da Rosa Santos – Diretora das escolas de Educação Infantil.
5. Angélica Cesar da Rosa Aparecido – Conselho Municipal de Educação.
6. Sandro Rivelino – Presidente do Conselho Municipal de Educação.
7. Elaine Cristina Teixeira Xavier – Coordenadora Pedagógica.
8. José Donati Nunes – Representante da Câmara Municipal – Vereador.
9. Paulo Cândido – Representante da Câmara Municipal – Vereador.

§1º - A Comissão Executiva e de Sistematização do PME compromete-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes segmentos sociais: escolas (professores,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



funcionários e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, entidades empresariais, estudantes e universidades.

§2º São atribuições da Comissão Executiva e de Sistematização do PME:

I - elaborar a metodologia e os procedimentos do processo de sistematização do PME;

II - definir as estratégias de coleta de dados e diagnosticar as necessidades levantadas;

III - definir formas e dinâmicas de funcionamento da consulta popular e de participação dos órgãos públicos e entidades privadas que participarão como atores da construção do PME;

IV - criar, se necessário, subcomissões e/ou grupos de trabalhos;

V - coordenar a redação do documento - referência do PME;

VI - gerenciar o desenvolvimento do processo de construção democrática do PME juntamente com Conselho Municipal de Educação, para que seja o mais amplo, plural e democrático possível;

VII - elaborar regimento para organização dos trabalhos da Conferência Municipal de Educação e das reuniões temáticas;

VIII - sistematizar o documento - referência;

IX - apresentar o documento finalizado ao Prefeito Municipal.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – órgão consultivo, normativo e deliberativo – participará da elaboração do Plano Municipal da Educação, nos termos do art. 1º, item 03, da Lei Municipal nº 895/97, de 25 de novembro de 1997.

Parágrafo Único. São atribuições do Conselho Municipal de Educação no processo de construção do PME:

I - mobilizar a comunidade, os diversos atores públicos e a sociedade civil para construção do PME, na forma de plenárias e reuniões setorializadas;

II - coordenar a Conferência Municipal de Educação, na qual será debatido e aprovado o documento do PME;

III - respeitar e fomentar o debate em sociedade;

IV - discutir os problemas de Educação suscitados pela população;

V - fiscalizar a execução do PME

VI - analisar as estratégias apresentadas pela Comissão Executiva e de Sistematização.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º - Para a construção do PME serão convidadas para participar da Conferência Municipal de Educação, das plenárias livres, dos fóruns e das reuniões temáticas, as seguintes entidades representativas:

- I** - Associação de Pais e Mestres – APM;
- II** – CEPROCOM -
- III** - Conselho de Alimentação Escolar;
- IV** - Conselho do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- V** - Conselho Municipal da Cultura;
- VI** - CRAS
- VII** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII** - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONSEMA);
- IX** - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- XI** - Conselho Municipal de Turismo;
- XI** - Conselho Municipal de Saúde;
- XII** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII** - Diretoria Regional de Ensino;
- IVX** - Instituições de Ensino Superior;
- XV** - Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção São Bento do Sapucaí;
- XVI** - Sindicato dos Servidores Municipais

§1º - Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de construção do PME mediante requerimento, com prova do ato constitutivo, à Comissão Executiva e de Sistematização do PME, estabelecida na Secretaria Municipal da Educação de São Bento do Sapucaí.

§2º - As entidades representativas terão função consultiva na construção do PME e direito a voz e voto, por seus delegados, na Conferência Municipal de Educação.

§3º - A participação individualizada do munícipe será garantida por meio de canal permanente de comunicação com a Comissão Executiva e de Sistematização do PME, em formulário on line, hospedado no site da prefeitura municipal de São Bento do Sapucaí, bem como poderá se apresentar à direção da escola mais próxima de sua casa e inscrever-se para participar.

§4º - As plenárias livres e os fóruns deverão documentar suas discussões e propostas em Formulário para Debate do PME, fornecido pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, no qual constarão os nomes dos participantes, acompanhado do número do registro geral de identificação pessoal.

DAS PLENÁRIAS LIVRES



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 4º Na plenária, com participação livre de toda a sociedade, serão propostos temas relacionados com a educação na cidade de São Bento do Sapucaí, com destaque para as necessidades setorizadas.

§1º - Para a realização da plenária livre é necessária a participação de, no mínimo, oito pessoas, observado o parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; a organização dessas plenárias será de responsabilidade de seus articuladores, que elegerão um coordenador.

§2º - O coordenador poderá ser candidato a delegado; a cada 03 (quatro) representantes das plenárias livres elege-se um delegado, que será escolhido no Encontro Temático; se eleito, terá direito a voz e voto na Conferência Municipal de Educação.

DOS FÓRUNS

Art. 5º - Cada escola da cidade de São Bento do Sapucaí (seja vinculada à rede municipal, estadual, federal ou à iniciativa privada) poderá realizar, sob sua organização, fóruns de debate dentro e fora da sala de aula, a fim de proceder ao levantamento de demandas da comunidade local, entrevistas, pesquisas de opinião e outras atividades, observado o parágrafo 4º do art. 3º deste decreto.

§1º - Cada escola, por seu diretor e/ou coordenador pedagógico (no caso de escola municipal), divulgará na comunidade local, para os servidores e pais de alunos, os dias e horários de suas reuniões, incentivando-os a participar das atividades do Encontro Temático e da Conferência Municipal de Educação.

§2º - As escolas municipais deverão utilizar do período da HTPC coletiva para realizar os fóruns garantindo-se a ampla participação da escola e da sociedade.

§3º - Cada escola da rede pública municipal terá por obrigação eleger delegados para participar, com direito a voz e voto, do Encontro Temático e da Conferência Municipal de Educação, considerando:

- a) Grupo de até 15 participantes: eleito um (01) delegado;
- b) Grupo de 16 a 35 participantes: eleitos dois (02) delegados;
- c) Grupo de 36 a 55 participantes: eleitos três (03) delegados;
- d) Acima de 55 participantes: eleitos quatro (04) delegados.

DO ENCONTRO TEMÁTICO

Art. 6º - O Encontro Temático é o evento preparatório para a Conferência Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§1º - Participará do Encontro Temático as entidades representativas definidas no art. 3º deste decreto, os delegados oriundos das escolas municipais, os coordenadores das plenárias livres, os delegados natos do Conselho Municipal de Educação, bem como a comissão executiva e de sistematização do PME.

§2º - O Encontro Temático será organizado em Grupos de Trabalho – GTs, com os seguintes temas:

I - Educação infantil e Educação inclusiva (educação especial);

II - Ensino fundamental e Educação de jovens e adultos;

III - Ensino médio e Educação profissional;

IV - Ensino superior e Educação a distância;

X - Desigualdades, discriminações e diversidades;

XII - Valorização dos (as) profissionais de educação e Gestão democrática, controle social e participação;

XIII - Gestão educacional e regime de colaboração e Financiamento da educação;

§3º - Nos Grupos de Trabalhos – GTs, mediante consenso ou votação dos participantes do GT, serão definidas as prioridades para o PME, as quais, após consolidadas em proposições, serão apresentadas para deliberação e aprovação na Conferência Municipal de Educação.

§4º - A organização dos trabalhos será definida por regulamento.

DOS DELEGADOS

Art. 7º - No período do encontro temático, em sessão pública, será realizado processo eleitoral para votação e escolha dos delegados oriundos das plenárias livres, conforme previsto no art. 4º, parágrafo 2º deste decreto, os quais serão eleitos por voto direto e secreto de todos os participantes do encontro temático.

§1º - Na oportunidade do processo eleitoral haverá o credenciamento dos delegados indicados pelas entidades representativas, bem como os previamente eleitos nos fóruns realizados nas escolas municipais, conforme previsto no art. 5º, parágrafo terceiro e art. 6º parágrafo primeiro deste decreto.

§2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito e voz e voto na Conferência Municipal de Educação.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - A Conferência Municipal de Educação apreciará as contribuições oriundas da participação popular e aprovará, por seus delegados - membros do Conselho Municipal de Educação, representantes credenciados das entidades representativas, delegados eleitos pelas escolas municipais e delegados eleitos no Encontro Temático representantes das plenárias livres – o texto final do PME da cidade de São Bento do Sapucaí; após a comissão executiva sistematizará e organizará o documento final.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos nesse decreto serão regulamentados pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 17 de julho de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos